



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 21 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3008

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Resposta As Diligencias Referente A TP 02/2021-** Objeto: Contratação De Empresa Para Prestar Serviços Na Construção De Uma Praça, Junto A Secretaria De Obras Do Município De Itabela.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Prefeitura Municipal de Itabela

RESPOSTA AS DILIGENCIAS REFERENTE A TP 02/2021

Às **09:07 min (Nove horas e sete minutos)** do **dia 07 (sete)** do mês de Maio do ano de **2021** (dois mil e vinte um), na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itabela, Sra. Gionara de Souza Pinha e respectivos membros, para realizar os procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇO nº. 02/2021** cujo objeto licitado é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITABELA.** Na abertura do envelope de habilitação houve alguns questionamentos e pedidos de diligencia, dessa forma a sessão foi suspensa para a análise dos fatos, onde foi diligenciada o CREA, Setor Contabil e CRA, obtendo resposta das diligencias solicitada pela Presidente da Comissão que segue:

Pedido de Diligencias

Argumentos colocados pela empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** contra a empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME.**

- Diligenciar junto a contabilidade, pois não consta em seu balanço patrimonial folha de pagamento do engenheiro contratado Antonio Eduardo.

Questionamento respondido da seguinte forma: que no balanço consta o Engenheiro no Grupo passivo na Rubrica Contas a Pagar. **Dessa forma apontamento não procede.**

Argumentos colocados pela empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME,** contra a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA.**

- **Diligenciar junto ao CREA se o seu responsável técnico devera constar em seu registro de quitação.**

Questionamento respondido da seguinte forma: De acordo ao esclarecimento apresentado anteriormente, informo que um profissional só poderá ser considerado como Responsável Técnico de uma Pessoa Jurídica perante a este Regional se estiver devidamente comprovado na Certidão de Registro e Quitação - CRQ da empresa em questão. Sendo assim, a apresentação de um Contrato de Prestação de Serviços entre a contratante e o contratado não comprova a Responsabilidade Técnica Ativa no CREA. **Dessa forma o apontamento procede.**

- Diligenciar junto ao CRA se a empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI,** esta regularmente escrita.

Questionamento respondido da seguinte forma: Em resposta a sua solicitação informamos que a empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 07.508.965/0001-39,** não possui registro cadastral neste CRA-BA.

Pedidos de inabilitação



Prefeitura Municipal de Itabela

Argumentos colocados pela empresa **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA** contra a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA.**

- A empresa Multiplus descumpriu o item 8.1.3 letra J do Edital
- Após colocado o argumento a senhora presidente perguntou se haveria algo mais a constar referente a empresa ou qualquer outra, a mesma teve resposta negativa.

Argumentos colocados pela empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** contra a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA.**

- A empresa Multiplus descumpriu o item 8.1.4 letra f.4 do Edital protocolo de garantia.
- O PCMSO – esta faltando paginas.
- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial

Argumentos colocados pela empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** contra a empresa **PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS EIRELI.**

- A visita técnica da empresa não foi feita pelo responsável técnico da empresa e sim por terceiros.
- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial.
- Descumpriu o item 8.1.4 letra f.4 do Edital protocolo de garantia.

Argumentos colocados pela empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** contra a empresa **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA.**

- Índice de liquidez inferior ao estabelecido no edital item 8.1.3 letra C
- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial.
- Descumpriu o item 8.1.4 letra f.4 do Edital protocolo de garantia.
- Descumpriu com a Declaração SESMT item 8.1.3 Letra G

Argumentos colocados pela empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME**, contra a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA.**

- A empresa Multiplus descumpriu o item 8.1.4 letra f.4 do Edital protocolo de garantia.
- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial o mesmo não foi apresentado na forma da lei.

Argumentos colocados pela empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME**, contra a empresa **PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS EIRELI.**

- A visita técnica da empresa não foi feita pelo responsável técnico da empresa e sim por terceiros.
- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial.
- Descumpriu o item 8.1.4 letra f.4 do Edital protocolo de garantia.

Argumentos colocados pela empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME**, contra a empresa **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA.**

- Falta a nota explicativa do balanço patrimonial o mesmo não foi apresentado na forma da lei.

Argumentos colocados pela empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME**, contra a empresa **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI.**



Prefeitura Municipal de Itabela

- Balanço patrimonial não apresentado na forma da lei, faltando a chancela da junta bem como seu termo de autenticação, DFL, DNPL.

Por tudo exposto, e após análise minuciosa dos documentos apresentados, decide a Comissão por INABILITAR as Empresas: **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA, MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA, PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS EIRELI** e **TEGEPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, justamente por desatenderem às exigências contidas nos itens acima descritos. Decidindo ainda, em HABILITAR a empresa: **SR AMBIENTAL EIRELLI**, por atender a integralidade das exigências editalícias para tanto. Decidindo ainda a Comissão. Dando-lhes ciência das decisões adotadas com respeito às inabilitações e habilitação, facultando-lhes o direito a manifestação do interesse de recorrer das decisões adotadas, bem assim, havendo manifestação de recursos, concedendo-lhes o prazo para razões e contrarrazões/impugnações, nos moldes definidos pelo art. 109 da Lei 8.666/93.

Itabela – Ba 21 de Maio de 2021

Gionara de Souza Pinha

Presidente da COPEL

Janio Cesar Carvalho de Oliveira

1º Membro

Jackeline Colonna Mendonça_

2º Membro